



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -099 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE AGOSTO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 561, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a redução da reserva não edificável, ao longo da BR 426 no Município de Santana dos Garrotes/PB, assegurando o direito de permanência das edificações existentes na faixa de domínio público, abertura de rua lateral e autoriza o plantio na referência área.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o direito de permanência das edificações já existentes no perímetro urbano do município construídas na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público ao longo da BR 426, possibilitando a redução dessa faixa não edificável no Município de Santana dos Garrotes/PB.

Parágrafo único: o uso da faixa de domínio poderá ser utilizado para via marginal ou rua lateral: via paralela à pista principal BR 426, de um ou ambos os lados, com o objetivo de atender ao tráfego local, longitudinal à rodovia e pertinente à área urbanizada adjacente, e permitir o disciplinamento dos locais de entrada e saída da rodovia;

Art. 2º. Ao longo das faixas de domínio público da BR 426, a reserva de faixa não edificável, no perímetro urbano, será de no mínimo 5 (cinco) metros de cada lado.

§1º. A diminuição deve estar embasada por estudo técnicos e estar alinhada com o plano de desenvolvimento do município.

§2º. As edificações já existentes e localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio às faixas de domínio públicos dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou área urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetros urbano, desde que construídas até a data de vigência deste paragrafo. Ficam dispensadas da observância da exigência prevista da exigência prevista no § 1º deste artigo.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -099 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE AGOSTO DE 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º. Fica autorizado o uso de áreas laterais da faixa de domínio da BR 426, com nos arts. 112 a 125 da Resolução/DNIT nº 9, de 12 de Agosto de 2020.

Art. 4º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL